



Braga, Brandão, Costa & Brilhante
Advogados

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

NERIVALDO ARAÚJO, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF nº 593.868.864-72 e RG nº 1649223 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antônio Barreto, Nº 894, Bairro Monte Castelo, CEP 58.707-180.

OUTORGADOS:

DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA, OAB/PB 16.192, brasileiro, casado, **GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO**, OAB/PB 16.670, brasileiro, casado, e **FERNANDA MORAIS DINIZ FÉLIX FREITAS**, OAB/PB 19.479, brasileira, casada, advogados, todos com endereço profissional na Av. Dr. Pedro Firmino, 119, Centro, Patos – PB, onde deverão receber as comunicações processuais de estilo.

PODERES:

O OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastante procuradores, com com esta se apresentam, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-lo, em juizo ou fora dele conforme consagra o artigo 105 do Código de Processo Civil, concedendo-lhe ainda, poderes para agir em qualquer ação em que for autor, réu, assistente ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, reconvir, concordar, desistir, ratificar, receber quantias, receber citações e intimações, dar quitação, assinatura de quaisquer procedimentos em todos os termos ou instâncias, representar perante repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral e fiel cumprimento do presente mandato para que o confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad iudicium et extra" podendo substituir-se no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, não conferindo, entretanto, os dispostos nas leis 1.060/50, 5.584/70, 7.510/86 e, especificamente, poderes para emitir declaração de hipossuficiência econômica, conforme art. 1º da lei 7.115/83 e da lei 1.060/50.

Patos, 02 de Março de 2017.


OUTORGANTE

João Pessoa - PB - Av. Flaminho, nº 225, Edifício José Portinari Centro
Patos - PB - Av. Dr. Pedro Firmino, nº 119
Tel: (83) 3250-1250 / 3250-1251 / 3250-1252



Braga, Brandão, Costa & Brilhante
Advogados

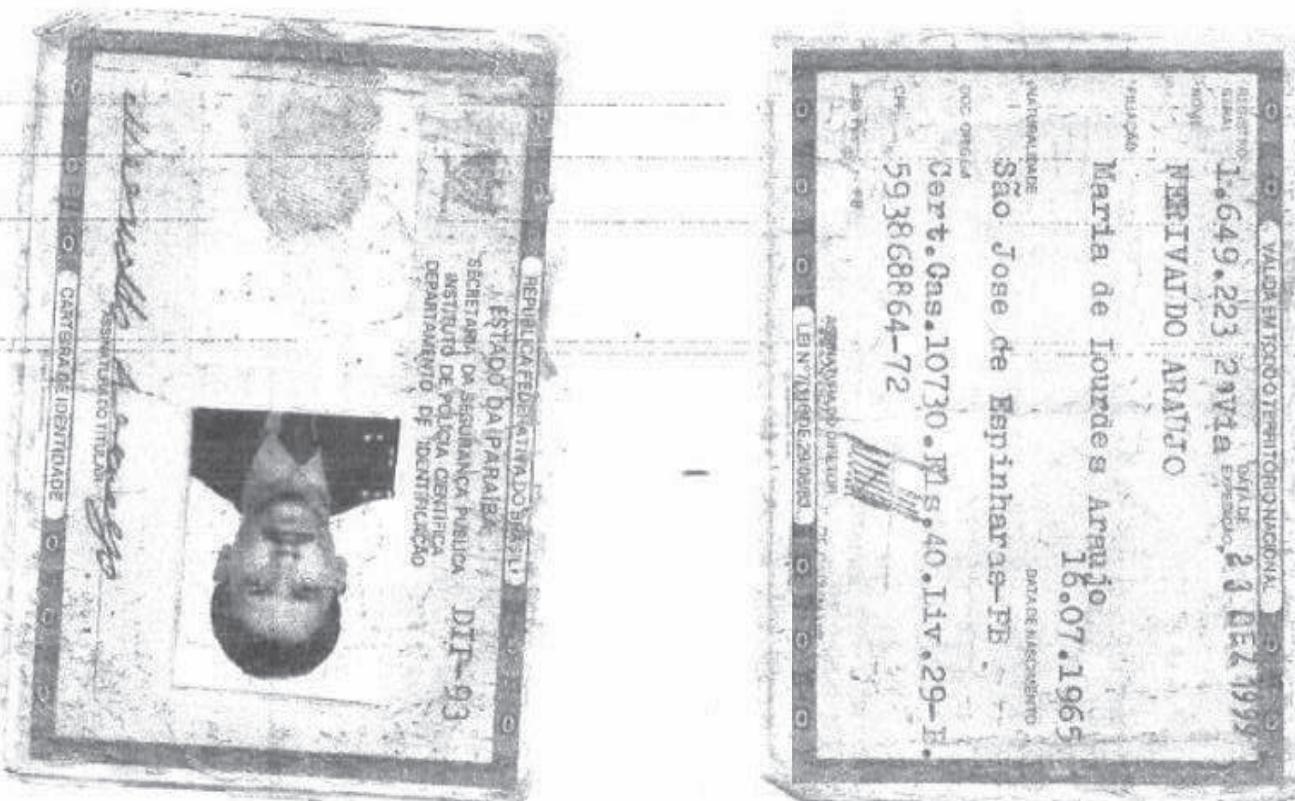
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS JUDICIAIS

NERIVALDO ARAÚJO, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF nº 593.868.864-72 e RG nº 1649223 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antônio Barreto, Nº 894, Bairro Monte Castelo, CEP 58 707-180, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Patos, 02 de Março de 2017.

DECLARANTE







CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que se encontra registrada nesta Delegacia, a **Ocorrência nº 1858/2016**, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos QUATRO dias do mês de MAIO do ano DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade de Patos/PB, no Cartório desta Delegacia, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, **DANIELA ROSA QUIRINO DE SÁ PIRES**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado, por volta das 09:25 horas, compareceu: **NERIVALDO ARAUJO**, brasileira, RG 1649223 SSP/PB, CPF 593.868.864-72, natural de S. J. De Espinharas/PB, data de nasc. 16/07/1965, filho(a) de Maria de Lourdes Araujo e de pai não declarado, residente na Rua, Antonio Barreto, 894, Monte Castelo, Patos/PB, Tel. (83)9.9955.9005; a fim de notificar o seguinte:

Que, na data 01/01/2016, por volta das 17:00 horas, conduzia sua moto de marca/modelo HONDA/XRE 300, placa QFE-4337/PB, Cód. Renavam 01115013073, licenciada em nome do notificante, quando na rua Rosa de Figueiredo, bairro Maternidade, nesta cidade, perdeu o controle da moto e caiu; Que, foi levado para o Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro, nesta cidade, pelo seu irmão.

Nada mais havendo a constar, encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, Escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaro assumir inteira responsabilidade civil e criminal referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão. (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

Notificante: *Nerivaldo Araujo*

Patos/PB, 04 de maio de 2016.

Nerivaldo Araujo
APC-ANA MARIA DA C. LEANDRO
Mat.138.428-7

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Presidente Kennedy, 170 - Centro
CEP 58700-010 - Patos - Paraíba
Tel.: (83) 3421-2735
Fax: (83) 3421-6020

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 04/05/2016 10:21:12
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCREVENTE
(2016-015262) CNH:R\$ 2,12 FARPN:R\$ 0,25 IPI:R\$ 0,42 ISS:R\$ 0,06
SELO DIGITAL: AD612594-VHJ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



JOHÉ FRANCILEUO PEREIRA RIBEIRO
RUA ANTONIO BANHEIRO, 561 - MONTE CASTELO
PATOS / PB CEP: 58700300 (AO: 118)

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOPOLÁSTICO
Rodovia: 18 - 118 - 405 - 7360
Número: 0000866794

Referência: Fevereiro / 2016
Emissão: 19/02/2016

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
B730, KM 25 - Cidade Industrial - João Pessoa / PB - CEP: 58011-000
CNPJ: 09.061.160/0001-40 - Insc. Est: 16/05.822-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N001 353.001
Código para Síntese Automática: 00817144363

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/1714435-3

Fev / 2016

Canal de contato

Apresentação

Redução do valor da bandeira vermelha para o patamar 1, R\$ 3,00, a cada 100 kWh consumidos, vigente a partir de 01/03/2016.

29/02/2016

Data prevista da
próxima leitura

30/03/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

3258189421

Insc. Est:

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	26/01/16	29/02/16		1	13
Lectura	584	767			32

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 24/02/2016 PAGAS
OBROADOI

Demonstrativo				
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)	
Consumo em kWh	143	0,41617	59,70	
Adc. B Vermelha			4,49	
ICMS			28,41	
PIS			1,27	
COFINS			6,98	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			10,35	
JUROS DE MORO 01/2016			0,64	
MULTA 01/2016			1,47	
COMP. INDICADOR-DIC TRIMESTRAL 12/2015			-0,13	
COMPENSAÇÃO POR INDICADOR-DIC 12/2015			-0,99	

Histórico de Consumo (kWh)

Jan/16	103
Dez/15	100
Nov/15	110
Out/15	104
Set/15	78
Ago/15	0
Jul/15	1
Jun/15	0
Maio/15	2
Abr/15	20
Mar/15	26
Fev/15	21

	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR (R\$)
ICMS	97,92	27,00	26,41
PIS	97,92	1,0000	1,27
COFINS	97,92	8,0000	8,00

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

Média dos últimos meses:
47 kWh

07/03/2016

R\$ 109,02

85b6.17e3.79db.a57c.2da8.c35f.55bd.0ae8

Indicadores de Qualidade 12/2015-Janeiro

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	8,00	5,96	Exigência de Dist. da Energia (Ref 9)	21,47	18,50
DIC TRIMESTRAL	12,08		Carreg. de Energia	34,35	31,20
DIC ANUAL	24,12		Suprimento de Transm.	1,57	1,52
FIC MENSAL	3,80	2,00	Encargos de Serviços	8,78	8,17
FIC TRIMESTRAL	7,10		Impostos, Contribuições e Encargos de Outros Serviços	45,80	41,81
FIC ANUAL	14,20		Total	110,08	100,00
DIC	3,80	9,97	Vínculo: EUR0 (Ref 12/2015) R\$ 22,21		
DIC	12,22				

ATENÇÃO

- Leitura confirmada





Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 19/09/2017 11:57:01
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1709191154529280000009556887>
Número do documento: 1709191154529280000009556887

Núm. 9770809 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

L DETRAN - PB		Nº 012029423859	
A CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO			
C VIA R E	CÓD. REPARTE	20150400014857549010	2015
0111501307-3	00/00000000	00/00000000	00/00000000
NOME NERIVALDO ARAUJO			
0407	CPF / CNPJ	59386886472	PLACA OFE4137/PB
7146	PLACA ANT / UF	PB	CHASSIS 9C2ND1110ER025977
ESPECIE / TIPO			
DAS / MOTOCICLIC / NAO APLIC		COMBUSTIVEL	
MARCA / MODELO		ALCO / GASOL	
HONDA / XRE 300		ANO M.D.	
CAP / POT / GL		ANO FAR.	
2 P / 291 / C		2014	
CATEGORIA			
PARTIC		COR PREDOMINANTE	
— COTA ÚNICA		VERMELHA	
— VEND. COTA UNICA		— VENC / COTAS	
1 IPVA PAGO EM 23/07/2015		1*	
P FADA IPVA — PARCELAGEMTO / COTAS		2*	
V A * * * * * 0		3*	
PRÉMIO TANIFARIO (R\$) *		PRÉMIO TOTAL (R\$) *	
* * * * * *		DATA DE PAGAMENTO	
SEGURADO P A G		23/07/2015	
OBSERVAÇÕES			
A. F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA			
DATOS PB LOCAL		DATA	
36838		23/07/2015	
3885			



SEGURÓBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO. SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA 'NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.dpvatsegurodotransito.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204		
012029623859 BILHETE DE SEGURO DPVAT		
03\03\2017		
PLACA	QPE4337/PB	
DATA EMISSÃO	23/07/2015	
VALIDADE	20/07/2016	
RENAVAM	59386886472	
MARCA / MODELO	HONDA / XRE 300	
ANO FAB.	2011	
CAT. DAPE	9C2ND1110ER025977	
Nº CHASSI		
PRÊMIO TARIFFÁRIO		
FNS (R\$)	DESENTRAL (R\$)	VALOR DO SEGURO (R\$)
*** * * *	*** * * *	*** * * *
CUSTO DO BILHETE (R\$)		10F (R\$)
*** * * *		SEGURO
PAGAMENTO		PAGO
S COTA ÚNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO
023/07/2015		023/07/2015
SEGURADORA LÍDER - DPVAT		ABR / 2015
CNPJ 09.248.608/0001-04		
www.seguradoralider.com.br		
38857-1111238-20150723		

1897

www.seguradoralde.com.br

7-1111238-201507

卷之三



ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE

SUS  HIP <small>Hospital Integrado de Patos</small>		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
RES:	2605473	CNPJ: 08.778.268/0023-76	
DEME:	HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO		
ENDEREÇO:	RUA HORACIO NOBREGA, 515		
DADE:	ESTADO: PARAÍBA		
PATOS	UF: 25		
Endereço: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)			
paciente:	MARIA DE LOURDES ARAUJO 16/7/1965	Cor: BRANCA	Sexo: M
funcionário:	ANTONIO BARRETO MONTE CASTELO PATOS - PB - 58700-000 - 2510808 165-6819-7409-0006	Identidade: Rep. Nasc.: Ficha Número: 109555	Phone: (83)99655-9005
/ Hora:	1/1/2016 17:30:01	Recipcionista: Israel	50390
O:	PA:	TEMP:	
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)			
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)			
RESULTADOS			

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
<i>João Batista</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
CARÁTER DO ATENDIMENTO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
<input type="checkbox"/> 01 - ELETIVO <input type="checkbox"/> 02 - URGÊNCIA <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
PROCEDIMENTO / DESCRIÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
<i>João Batista</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
DIAGNÓSTICO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
<i>João Batista</i>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
CID-10																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
ENCAMINHAMENTO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
<input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA <input type="checkbox"/> 2. APlicADA <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> OBITO <input type="checkbox"/> INTERNACAO <input type="checkbox"/> OUTROS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
SERVICOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> <td>63</td> <td>64</td> <td>65</td> <td>66</td> <td>67</td> <td>68</td> <td>69</td> <td>70</td> <td>71</td> <td>72</td> <td>73</td> <td>74</td> <td>75</td> <td>76</td> <td>77</td> <td>78</td> <td>79</td> <td>80</td> <td>81</td> <td>82</td> <td>83</td> <td>84</td> <td>85</td> <td>86</td> <td>87</td> <td>88</td> <td>89</td> <td>90</td> <td>91</td> <td>92</td> <td>93</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>96</td> <td>97</td> <td>98</td> <td>99</td> <td>100</td> <td>101</td> <td>102</td> <td>103</td> <td>104</td> <td>105</td> <td>106</td> <td>107</td> <td>108</td> <td>109</td> <td>110</td> <td>111</td> <td>112</td> <td>113</td> <td>114</td> <td>115</td> <td>116</td> <td>117</td> <td>118</td> <td>119</td> <td>120</td> <td>121</td> <td>122</td> <td>123</td> <td>124</td> <td>125</td> <td>126</td> <td>127</td> <td>128</td> <td>129</td> <td>130</td> <td>131</td> <td>132</td> <td>133</td> <td>134</td> <td>135</td> <td>136</td> <td>137</td> <td>138</td> <td>139</td> <td>140</td> <td>141</td> <td>142</td> <td>143</td> <td>144</td> <td>145</td> <td>146</td> <td>147</td> <td>148</td> <td>149</td> <td>150</td> <td>151</td> <td>152</td> <td>153</td> <td>154</td> <td>155</td> <td>156</td> <td>157</td> <td>158</td> <td>159</td> <td>160</td> <td>161</td> <td>162</td> <td>163</td> <td>164</td> <td>165</td> <td>166</td> <td>167</td> <td>168</td> <td>169</td> <td>170</td> <td>171</td> <td>172</td> <td>173</td> <td>174</td> <td>175</td> <td>176</td> <td>177</td> <td>178</td> <td>179</td> <td>180</td> <td>181</td> <td>182</td> <td>183</td> <td>184</td> <td>185</td> <td>186</td> <td>187</td> <td>188</td> <td>189</td> <td>190</td> <td>191</td> <td>192</td> <td>193</td> <td>194</td> <td>195</td> <td>196</td> <td>197</td> <td>198</td> <td>199</td> <td>200</td> <td>201</td> <td>202</td> <td>203</td> <td>204</td> <td>205</td> <td>206</td> <td>207</td> <td>208</td> <td>209</td> <td>210</td> <td>211</td> <td>212</td> <td>213</td> <td>214</td> <td>215</td> <td>216</td> <td>217</td> <td>218</td> <td>219</td> <td>220</td> <td>221</td> <td>222</td> <td>223</td> <td>224</td> <td>225</td> <td>226</td> <td>227</td> <td>228</td> <td>229</td> <td>230</td> <td>231</td> <td>232</td> <td>233</td> <td>234</td> <td>235</td> <td>236</td> <td>237</td> <td>238</td> <td>239</td> <td>240</td> <td>241</td> <td>242</td> <td>243</td> <td>244</td> <td>245</td> <td>246</td> <td>247</td> <td>248</td> <td>249</td> <td>250</td> <td>251</td> <td>252</td> <td>253</td> <td>254</td> <td>255</td> <td>256</td> <td>257</td> <td>258</td> <td>259</td> <td>260</td> <td>261</td> <td>262</td> <td>263</td> <td>264</td> <td>265</td> <td>266</td> <td>267</td> <td>268</td> <td>269</td> <td>270</td> <td>271</td> <td>272</td> <td>273</td> <td>274</td> <td>275</td> <td>276</td> <td>277</td> <td>278</td> <td>279</td> <td>280</td> <td>281</td> <td>282</td> <td>283</td> <td>284</td> <td>285</td> <td>286</td> <td>287</td> <td>288</td> <td>289</td> <td>290</td> <td>291</td> <td>292</td> <td>293</td> <td>294</td> <td>295</td> <td>296</td> <td>297</td> <td>298</td> <td>299</td> <td>300</td> <td>301</td> <td>302</td> <td>303</td> <td>304</td> <td>305</td> <td>306</td> <td>307</td> <td>308</td> <td>309</td> <td>310</td> <td>311</td> <td>312</td> <td>313</td> <td>314</td> <td>315</td> <td>316</td> <td>317</td> <td>318</td> <td>319</td> <td>320</td> <td>321</td> <td>322</td> <td>323</td> <td>324</td> <td>325</td> <td>326</td> <td>327</td> <td>328</td> <td>329</td> <td>330</td> <td>331</td> <td>332</td> <td>333</td> <td>334</td> <td>335</td> <td>336</td> <td>337</td> <td>338</td> <td>339</td> <td>340</td> <td>341</td> <td>342</td> <td>343</td> <td>344</td> <td>345</td> <td>346</td> <td>347</td> <td>348</td> <td>349</td> <td>350</td> <td>351</td> <td>352</td> <td>353</td> <td>354</td> <td>355</td> <td>356</td> <td>357</td> <td>358</td> <td>359</td> <td>360</td> <td>361</td> <td>362</td> <td>363</td> <td>364</td> <td>365</td> <td>366</td> <td>367</td> <td>368</td> <td>369</td> <td>370</td> <td>371</td> <td>372</td> <td>373</td> <td>374</td> <td>375</td> <td>376</td> <td>377</td> <td>378</td> <td>379</td> <td>380</td> <td>381</td> <td>382</td> <td>383</td> <td>384</td> <td>385</td> <td>386</td> <td>387</td> <td>388</td> <td>389</td> <td>390</td> <td>391</td> <td>392</td> <td>393</td> <td>394</td> <td>395</td> <td>396</td> <td>397</td> <td>398</td> <td>399</td> <td>400</td> <td>401</td> <td>402</td> <td>403</td> <td>404</td> <td>405</td> <td>406</td> <td>407</td> <td>408</td> <td>409</td> <td>410</td> <td>411</td> <td>412</td> <td>413</td> <td>414</td> <td>415</td> <td>416</td> <td>417</td> <td>418</td> <td>419</td> <td>420</td> <td>421</td> <td>422</td> <td>423</td> <td>424</td> <td>425</td> <td>426</td> <td>427</td> <td>428</td> <td>429</td> <td>430</td> <td>431</td> <td>432</td> <td>433</td> <td>434</td> <td>435</td> <td>436</td> <td>437</td> <td>438</td> <td>439</td> <td>440</td> <td>441</td> <td>442</td> <td>443</td> <td>444</td> <td>445</td> <td>446</td> <td>447</td> <td>448</td> <td>449</td> <td>450</td> <td>451</td> <td>452</td> <td>453</td> <td>454</td> <td>455</td> <td>456</td> <td>457</td> <td>458</td> <td>459</td> <td>460</td> <td>461</td> <td>462</td> <td>463</td> <td>464</td> <td>465</td> <td>466</td> <td>467</td> <td>468</td> <td>469</td> <td>470</td> <td>471</td> <td>472</td> <td>473</td> <td>474</td> <td>475</td> <td>476</td> <td>477</td> <td>478</td> <td>479</td> <td>480</td> <td>481</td> <td>482</td> <td>483</td> <td>484</td> <td>485</td> <td>486</td> <td>487</td> <td>488</td> <td>489</td> <td>490</td> <td>491</td> <td>492</td> <td>493</td> <td>494</td> <td>495</td> <td>496</td> <td>497</td> <td>498</td> <td>499</td> <td>500</td> <td>501</td> <td>502</td> <td>503</td> <td>504</td> <td>505</td> <td>506</td> <td>507</td> <td>508</td> <td>509</td> <td>510</td> <td>511</td> <td>512</td> <td>513</td> <td>514</td> <td>515</td> <td>516</td> <td>517</td> <td>518</td> <td>519</td> <td>520</td> <td>521</td> <td>522</td> <td>523</td> <td>524</td> <td>525</td> <td>526</td> <td>527</td> <td>528</td> <td>529</td> <td>530</td> <td>531</td> <td>532</td> <td>533</td> <td>534</td> <td>535</td> <td>536</td> <td>537</td> <td>538</td> <td>539</td> <td>540</td> <td>541</td> <td>542</td> <td>543</td> <td>544</td> <td>545</td> <td>546</td> <td>547</td> <td>548</td> <td>549</td> <td>550</td> <td>551</td> <td>552</td> <td>553</td> <td>554</td> <td>555</td> <td>556</td> <td>557</td> <td>558</td> <td>559</td> <td>560</td> <td>561</td> <td>562</td> <td>563</td> <td>564</td> <td>565</td> <td>566</td> <td>567</td> <td>568</td> <td>569</td> <td>570</td> <td>571</td> <td>572</td> <td>573</td> <td>574</td> <td>575</td> <td>576</td> <td>577</td> <td>578</td> <td>579</td> <td>580</td> <td>581</td> <td>582</td> <td>583</td> <td>584</td> <td>585</td> <td>586</td> <td>587</td> <td>588</td> <td>589</td> <td>590</td> <td>591</td> <td>592</td> <td>593</td> <td>594</td> <td>595</td> <td>596</td> <td>597</td> <td>598</td> <td>599</td> <td>600</td> <td>601</td> <td>602</td> <td>603</td> <td>604</td> <td>605</td> <td>606</td> <td>607</td> <td>608</td> <td>609</td> <td>610</td> <td>611</td> <td>612</td> <td>613</td> <td>614</td> <td>615</td> <td>616</td> <td>617</td> <td>618</td> <td>619</td> <td>620</td> <td>621</td> <td>622</td> <td>623</td> <td>624</td> <td>625</td> <td>626</td> <td>627</td> <td>628</td> <td>629</td> <td>630</td> <td>631</td> <td>632</td> <td>633</td> <td>634</td> <td>635</td> <td>636</td> <td>637</td> <td>638</td> <td>639</td> <td>640</td> <td>641</td> <td>642</td> <td>643</td> <td>644</td> <td>645</td> <td>646</td> <td>647</td> <td>648</td> <td>649</td> <td>650</td> <td>651</td> <td>652</td> <td>653</td> <td>654</td> <td>655</td> <td>656</td> <td>657</td> <td>658</td> <td>659</td> <td>660</td> <td>661</td> <td>662</td> <td>663</td> <td>664</td> <td>665</td> <td>666</td> <td>667</td> <td>668</td> <td>669</td> <td>670</td> <td>671</td> <td>672</td> <td>673</td> <td>674</td> <td>675</td> <td>676</td> <td>677</td> <td>678</td> <td>679</td> <td>680</td> <td>681</td> <td>682</td> <td>683</td> <td>684</td> <td>685</td> <td>686</td> <td>687</td> <td>688</td> <td>689</td> <td>690</td> <td>691</td> <td>692</td> <td>693</td> <td>694</td> <td>695</td> <td>696</td> <td>697</td> <td>698</td> <td>699</td> <td>700</td> <td>701</td> <td>702</td> <td>703</td> <td>704</td> <td>705</td> <td>706</td> <td>707</td> <td>708</td> <td>709</td> <td>710</td> <td>711</td> <td>712</td> <td>713</td> <td>714</td> <td>715</td> <td>716</td> <td>717</td> <td>718</td> <td>719</td> <td>720</td> <td>721</td> <td>722</td> <td>723</td> <td>724</td> <td>725</td> <td>726</td> <td>727</td> <td>728</td> <td>729</td> <td>730</td> <td>731</td> <td>732</td> <td>733</td> <td>734</td> <td>735</td> <td>736</td> <td>737</td> <td>738</td> <td>739</td> <td>740</td> <td>741</td> <td>742</td> <td>743</td> <td>744</td> <td>745</td> <td>746</td> <td>747</td> <td>748</td> <td>749</td> <td>750</td> <td>751</td> <td>752</td> <td>753</td> <td>754</td> <td>755</td> <td>756</td> <td>757</td> <td>758</td> <td>759</td> <td>760</td> <td>761</td> <td>762</td> <td>763</td> <td>764</td> <td>765</td> <td>766</td> <td>767</td> <td>768</td> <td>769</td> <td>770</td> <td>771</td> <td>772</td> <td>773</td> <td>774</td> <td>775</td> <td>776</td> <td>777</td> <td>778</td> <td>779</td> <td>780</td> <td>781</td> <td>782</td> <td>783</td> <td>784</td> <td>785</td> <td>786</td> <td>787</td> <td>788</td> <td>789</td> <td>790</td> <td>791</td> <td>792</td> <td>793</td> <td>794</td> <td>795</td> <td>796</td> <td>797</td> <td>798</td> <td>799</td> <td>800</td> <td>801</td> <td>802</td> <td>803</td> <td>804</td> <td>805</td> <td>806</td> <td>807</td> <td>808</td> <td>809</td> <td>810</td> <td>811</td> <td>812</td> <td>813</td> <td>814</td> <td>815</td> <td>816</td> <td>817</td> <td>818</td> <td>819</td> <td>820</td> <td>821</td> <td>822</td> <td>823</td> <td>824</td> <td>825</td> <td>826</td> <td>827</td> <td>828</td> <td>829</td> <td>830</td> <td>831</td> <td>832</td> <td>833</td> <td>834</td> <td>835</td> <td>836</td> <td>837</td> <td>838</td> <td>839</td> <td>840</td> <td>841</td> <td>842</td> <td>843</td> <td>844</td> <td>845</td> <td>846</td> <td>847</td> <td>848</td> <td>849</td> <td>850</td> <td>851</td> <td>852</td> <td>853</td> <td>854</td> <td>855</td> <td>856</td> <td>857</td> <td>858</td> <td>859</td> <td>860</td> <td>861</td> <td>862</td> <td>863</td> <td>864</td> <td>865</td> <td>866</td> <td>867</td> <td>868</td> <td>869</td> <td>870</td> <td>871</td> <td>872</td> <td>873</td> <td>874</td> <td>875</td> <td>876</td> <td>877</td> <td>878</td> <td>879</td> <td>880</td> <td>881</td> <td>882</td> <td>883</td> <td>884</td> <td>885</td> <td>886</td> <td>887</td> <td>888</td> <td>889</td> <td>890</td> <td>891</td> <td>892</td> <td>893</td> <td>894</td> <td>895</td> <td>896</td> <td>897</td> <td>898</td> <td>899</td> <td>900</td> <td>901</td> <td>902</td> <td>903</td> <td>904</td> <td>905</td> <td>906</td> <td>907</td> <td>908</td> <td>909</td> <td>910</td> <td>911</td> <td>912</td> <td>913</td> <td>914</td> <td>915</td> <td>916</td> <td>917</td> <td>918</td> <td>919</td> <td>920</td> <td>921</td> <td>922</td> <td>923</td> <td>924</td> <td>925</td> <td>926</td> <td>927</td> <td>928</td> <td>929</td> <td>930</td> <td>931</td> <td>932</td> <td>933</td> <td>934</td> <td>935</td> <td>936</td> <td>937</td> <td>938</td> <td>939</td> <td>940</td> <td>941</td> <td>942</td> <td>943</td> <td>944</td> <td>945</td> <td>946</td> <td>947</td> <td>948</td> <td>949</td> <td>950</td> <td>951</td> <td>952</td> <td>953</td> <td>954</td> <td>955</td> <td>956</td> <td>957</td> <td>958</td> <td>959</td> <td>960</td> <td>961</td> <td>962</td> <td>963</td> <td>964</td> <td>965</td> <td>966</td> <td>967</td> <td>968</td> <td>969</td> <td>970</td> <td>971</td> <td>972</td> <td>973</td> <td>974</td> <td>975</td> <td>976</td> <td>977</td> <td>978</td> <td>979</td> <td>980</td> <td>981</td> <td>982</td> <td>983</td> <td>984</td> <td>985</td> <td>986</td> <td>987</td> <td>988</td> <td>989</td> <td>990</td> <td>991</td> <td>992</td> <td>993</td> <td>994</td> <td>995</td> <td>996</td> <td>997</td> <td>998</td> <td>999</td> <td>1000</td> </tr> </table>		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000		

MATERIAL / FARMACÊUTICO	
<i>João Batista</i>	
CARÁTER DO ATENDIMENTO	
<input type="checkbox"/> 01 - ELETIVO <input type="checkbox"/> 02 - URGÊNCIA <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS	
PROCEDIMENTO / DESCRIÇÃO	
<i>João Batista</i>	
DIAGNÓSTICO	
<i>João Batista</i>	
CID-10	
ENCAMINHAMENTO	
<input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA <input type="checkbox"/> 2. APlicADA <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> OBITO <input type="checkbox"/> INTERNACAO <input type="checkbox"/> OUTROS	
SERVICOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO	
<i>João Batista</i>	
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)	
<i>João Batista</i>	
RESULTADOS	
<i>João Batista</i>	

Ass. dos Profissionais Assistentes ou RESPONSÁVEL	Medico / Cm / Cts
ASS. REVISOR TÉCNICO - callinfo	MARCELO ALVES - 7351-1111-1111-1111
Ass. dos Profissionais Assistentes ou RESPONSÁVEL	CBO
ASS. REVISOR TÉCNICO - callinfo	Polygonar Direito
ASS. REVISOR TÉCNICO - callinfo	ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - callinfo



Processo nº 0804752-21.2017.8.15.0251

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ao analisar a inicial e os documentos constantes dos autos, verifico que a parte Autora exerce profissão, mas não informa seus rendimentos. A fim de verificar a situação de hipossuficiência econômica alegada pela parte Autora, conforme faculta o art. 99, §2º do CPC/2015, determino a juntada das declarações de Imposto de Renda prestadas a Receita Federal nos últimos 3 (três) anos (caso seja empresário – em qualquer nível – juntar IRPJ ou similar). Não possuindo, traga aos autos declaração ou comprovação de que não declara o imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ), **juntando, em qualquer caso, os comprovantes de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria e CTPS**, informando seus eventuais gastos, caso existam, podendo o(a) Autor(a) fazer as manifestações que achar pertinentes. Prazo: 15 dias.

2. Caso a parte não se manifeste acerca da providência acima, intime-se novamente, desta vez para regularizar o prosseguimento do feito, em 15 (quinze dias) dias, providenciando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção.

Diligências necessárias.

Patos, data eletrônica.

Bruno Medrado dos Santos
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 01/08/2018 21:46:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080121463377200000015288008>
Número do documento: 18080121463377200000015288008

Num. 15677880 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA
MISTA DA COMARCA DE PATOS – PB.
SEGUE ANEXA EM FORMATO PDF, DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE
IMPOSTO DE RENDA CONFORME SOLICITADO.**



Assinado eletronicamente por: GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO - 10/10/2018 17:47:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101017475036500000016678816>
Número do documento: 18101017475036500000016678816

Num. 17125371 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA- PESSOA FÍSICA

Eu, **NERIVALDO ARAÚJO**, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF Nº 593.868.864-72 e RG Nº 1649223 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antônio Barreto, Nº 894, Bairro do Monte Castelo, CEP 58.707-180, afirmo que sou isento de declarar o Imposto de Renda pelo motivo de não alcançar renda suficiente para ultrapassar o teto mínimo estabelecido pela Receita Federal, para que se haja obrigação em declarar tal imposto. Afirmo ainda, que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante de declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Alego ser verdade todo o exposto acima.

Patos, 10 de 10 de 2018

nerivaldo Araújo





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA**

PROCESSO: 0804752-21.2017.8.15.0251

DECISÃO

Vistos, etc.

A fim de verificar a situação de alegada hipossuficiência econômica do Autor, conforme faculta do art. 99, §2º do CPC/2015, este Juízo determinou a sua comprovação.

A análise dos documentos juntados deve ser feita de maneira global. Verifica-se que o(a) Autor(a) NÃO CUMPRIU integralmente o despacho de ID 15677880, deixando de juntar cópia da sua CTPS. Ademais, não indicou sua profissão (desempregado não é profissão e sim um estado de não exercício de trabalho), tampouco sua renda, reservando-se a juntar a declaração de isenção de imposto de renda. Assim, ausentes elementos suficientes que permitam concluir o preenchimento dos requisitos, uma simples concessão de gratuidade de justiça não é viável. Contudo o pagamento do valor integral das custas também traria à parte Autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família.

Dessa forma, a fim de garantir o acesso à justiça à parte autora, e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual, **CONCEDO JUSTIÇA GRATUITA PARCIAL e PARCELAMENTO DAS DESPESAS (art. 98, §§ 5º e 6º, CPC/2015 c/c Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ)** à parte Autora nos seguintes termos: 1) Redução de 50% do valor das custas, ou seja, a parte Autora deverá recolher 50% do valor total das custas calculadas; Possibilidade de parcelamento do valor em até 2 (duas) vezes, valor este que deve ser corrigido mensalmente pela UFIR vigente no mês (art. 2º, caput, da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ).

Determino à autora o recolhimento das custas processuais reduzidas em parcela única ou o pagamento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (art. 290, CPC/2015). As demais parcelas devem ser recolhidas até o último dia do mês subsequente e não se suspende em virtude do recesso forense, nem de qualquer outro motivo de suspensão do processo (art. 2º, §2º, da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ).

Incumbe à parte beneficiária do parcelamento extrair do sistema Custas Online, no portal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (www.tjpb.jus.br), o boleto relativo a cada parcela, utilizando o número do respectivo processo ou da guia de custas, sendo vedado o pagamento de despesas processuais que não seja por meio de guias de recolhimento (art. 5º, da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ).

P.I.

PATOS, 13 de setembro de 2019

**Bruno Medrado dos Santos
Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 13/09/2019 12:45:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091312430091600000023633707>
Número do documento: 19091312430091600000023633707

Num. 24410210 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Mista de Patos**

PROCESSO Nº 0804752-21.2017.8.15.0251

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[SEGURO]

AUTOR: NERIVALDO ARAUJO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

7ª Vara Mista de Patos-Pb, 1 de novembro de 2019.

MARIA DE LOURDES RODRIGUES
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES RODRIGUES - 01/11/2019 09:40:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110109401212400000024963075>
Número do documento: 19110109401212400000024963075

Num. 25827351 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520192732406

Nome original: 0810973-26.2019.8.15.0000.pdf

Data: 31/10/2019 15:14:16

Remetente:

Viviane Queiroz Pereira

2^a Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Sr. Des. Relator, encaminho a V. Exa cópia da Decisão proferida nos autos do AI nº 0810973-26.2019.8.15.0000 (PJE), interposto contra os termos do despacho desse Juízo, lançado na Ação nº 0804752-21.2017.815.0251



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES RODRIGUES - 01/11/2019 09:40:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110109401238200000024963077>
Número do documento: 19110109401238200000024963077

Num. 25827353 - Pág. 1



31/10/2019

Número: **0810973-26.2019.8.15.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. José Aurélio da Cruz**

Última distribuição: **16/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Processo referência: **0804752-21.2017.8.15.0251**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
NERIVALDO ARAUJO (AGRAVANTE)		GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (AGRAVADO)		

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
47368 17	31/10/2019 13:21	Decisão





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ
Praça João Pessoa, s/n – CEP. 58.013-902 – João Pessoa – PB
Telefone/PABX: (83) 3216-1400

DECISÃO LIMINAR

Agravo de Instrumento nº 0810973-26.2019.8.15.0000

Relator: Desembargador José Aurélio da Cruz

Agravante: Nerivaldo Araújo

Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão - OAB/PB:16.870, Eliakin Oliveira Brandão - OAB/PB: 25.151

Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Nerivaldo Araújo em face de decisão proferida pelo Magistrado Bruno Medrado dos Santos, em atuação na 7ª Vara Mista de Patos, que deferiu parcialmente seu pedido de Gratuidade Processual.

O agravante alega que se encontra em momento financeiro delicado por estar desempregado e não ter renda certa e determinada, pelo que não tem a mínima condição de arcar com custas processuais.

Por fim, requer que o presente recurso seja conhecido e provido para reformar a decisão agravada, concedendo-lhes os benefícios integrais da Justiça Gratuita.

É o relatório.

DECIDO

Registre-se, de início, as disposições do art. 1.019, inciso I, do CPC/2015, que estabelece que o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, nos seguintes termos:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; Grifei.

O parágrafo único do art. 995, do mesmo diploma, por sua vez, traz os requisitos necessário para a concessão do referido efeito suspensivo. Veja-se:



Assinado eletronicamente por: José Aurélio da Cruz - 31/10/2019 13:21:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910311321203460000004721621>
Número do documento: 1910311321203460000004721621

Num. 4736817 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES RODRIGUES - 01/11/2019 09:40:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110109401238200000024963077>
Número do documento: 19110109401238200000024963077

Num. 25827353 - Pág. 3

Art. 995. [...]

Parágrafo único: A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver **risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação**, e ficar demonstrada a **probabilidade de provimento do recurso**.

Assim, só haverá que se falar em suspensão da eficácia de uma decisão combatida, caso se esteja diante de dois pressupostos legais, quais sejam: a) o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e b) a probabilidade de provimento recursal.

Pois bem. No caso discute-se o benefício da gratuidade judiciária integral.

Segundo a regra inserta no art. 98, *caput*, do CPC/2015, “*a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*”

O art. 99, § 3º do mesmo diploma estabelece que “*presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.*”. Todavia, tal regra poderá ser afastada, caso haja indícios de que a parte possua condições de arcar com as custas e despesas processuais.

Nesses casos, poderá o magistrado, mediante decisão devidamente fundamentada, indeferir o benefício requerido, o que deve ser precedido de intimação da parte para comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para sua concessão (art. 98, §2º, do CPC).

Desse modo, sobre a afirmação de ser pobre na forma da lei paira uma presunção relativa de veracidade, podendo esta ser elidida pelo julgador, desde que haja indicativos seguros e irrefutáveis da possibilidade de o interessado arcar com as despesas do processo.

No presente caso, o Juízo singular deferiu parcialmente o pleito de gratuidade judiciária (ID 24410210 - processo nº 0804752-21.2017.815.0251 - originário).

Irresignado, o promovente interpôs o presente agravo, reiterando sua impossibilidade de arcar com as custas processuais, ressaltando que se encontra desempregado.

No caso em tela, observo que o agravante colacionou aos autos originários declaração de isenção de imposto de renda (ID 17125387) conforme previsto na Lei 7.115/83, bem como, declaração de hipossuficiência (ID 9770739). No entanto, deixou de juntar cópia da CTP - Carteira de Trabalho e Previdência Social, solicitada pelo magistrado. Quanto à sua profissão, consta na ficha de atendimento laboratorial (ID 9770823), como sendo pedreiro.

Apesar de não haver nos autos o demonstrativo das custas iniciais, em face do agravante afirmar que se encontra desempregado, e não havendo quaisquer indícios em contrário, entendo que a liminar de gratuidade judiciária lhe deva ser concedida.

Válido lembrar que “*o benefício da assistência judiciária não atinge apenas os pobres e miseráveis, mas, também, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas e demais despesas do processo, sem prejuízo do seu sustento ou da família*”.



Assinado eletronicamente por: José Aurélio da Cruz - 31/10/2019 13:21:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910311321203460000004721621>

Num. 4736817 - Pág. 2

Número do documento: 1910311321203460000004721621



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES RODRIGUES - 01/11/2019 09:40:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110109401238200000024963077>

Num. 25827353 - Pág. 4

Número do documento: 19110109401238200000024963077

Sobre o tema, precedentes de Tribunais de Justiça pátrios:

JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA. É pacífica a jurisprudência desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do próprio Supremo Tribunal Federal no sentido de que mesmo pessoas de classe média fazem jus à assistência judiciária gratuita, pois são altos os custos do acesso à Justiça que deve ser facilitado não só aos miseráveis, mas a todos aqueles que se encontrem em situação de hipossuficiência, objetivamente considerada. Hipótese em que a autora, ora agravante, é diarista e figura como isenta do IRFP. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00574852620188190000, Relator: Des(a). MARCO ANTONIO IBRAHIM, Data de Julgamento: 29/05/2019, QUARTA CÂMARA CÍVEL).

APELAÇÃO. DIREITO DE VIZINHANÇA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. RUÍDO EXCESSIVO PROVENIENTE DO ESTABELECIMENTO DA RÉ. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA POR OCASIÃO DO APELO. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE OS VALORES RECEBIDOS PELA AUTORA SÃO GASTOS COM SUA MANTENÇA. DIREITO AO BENEFÍCIO. Nos termos da legislação de regência sobre a matéria, o benefício da assistência judiciária não é concedido apenas aos miseráveis, mas também àqueles que estejam em situação econômica que não lhes permitam pagar despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família. [...] (TJ-SP - APL: 40316964220138260224 SP 4031696-42.2013.8.26.0224, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 18/10/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/10/2016).

Grifos nossos.

De modo que, pelo menos em um juízo de cognição sumária, segundo o panorama processual ora visto, vislumbro a probabilidade de provimento recursal, levando-se em consideração o fato do recorrente se encontrar desempregado.

Também, vê-se o risco de dano grave, ante a iminência de arquivamento processual, caso as custas não sejam pagas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR**, suspendendo a interlocutória recorrida, a fim de que o processo principal siga sua marcha normal, devendo o Juízo singular ser imediatamente comunicado desta decisão e intimada a parte agravada para, no prazo de quinze dias, vir a responder o presente recurso.

P. I.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente



Assinado eletronicamente por: José Aurélio da Cruz - 31/10/2019 13:21:20
<http://pje.tjpj.brasil:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103113212034600000004721621>
Número do documento: 19103113212034600000004721621

Num. 4736817 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES RODRIGUES - 01/11/2019 09:40:12
<http://pje.tjpj.brasil:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110109401238200000024963077>
Número do documento: 19110109401238200000024963077

Num. 25827353 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PATOS – 7ª VARA MISTA

Processo nº 0804752-21.2017.8.15.0251

DESPACHO

Vistos, etc.

Foi concedida a gratuidade parcial ao promovente com determinação de recolhimento das custas parciais.

O promovente agravou a decisão.

Em sede de liminar o TJPB determinou o seguimento do feito até decisão final, nos seguintes termos: **"Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, suspendendo a interlocutória recorrida, a fim de que o processo principal siga sua marcha normal, devendo o Juízo singular ser imediatamente comunicado desta decisão e intimada a parte agravada para, no prazo de quinze dias, vir a responder o presente recurso"**, razão pela qual dou seguimento ao feito.

Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e art. 8º cc. 139, II, ambos do CPC, deixo de designar a incontinenti audiência de conciliação do art. 334 do CPC, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, deste Diploma.

Cite-se a parte requerida, por carta com AR, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC). Voltando o AR negativo, cite-se por oficial de justiça, uma vez recolhidas as custas respectivas, se for o caso, inclusive intimando-se para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Apresentada contestação, a parte autora deve ser **intimada** para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do NCPC, podendo, inclusive, corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC.

Com a decisão final do agravo de instrumento, junte-se e imediatamente faça os autos conclusos.

Cumpra-se. Intimações e Diligências necessárias.

Patos, 7 de junho de 2020

**Bruno Medrado dos Santos
Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: BRUNO MEDRADO DOS SANTOS - 07/06/2020 16:07:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060716073134300000030066627>
Número do documento: 20060716073134300000030066627

Num. 31339851 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Mista de Patos**

PROCESSO N° 0804752-21.2017.8.15.0251

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro]

AUTOR: NERIVALDO ARAUJO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

7ª Vara Mista de Patos-Pb, 8 de junho de 2020.

MARIA DE LOURDES RODRIGUES
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES RODRIGUES - 08/06/2020 09:15:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060809150112200000030074676>
Número do documento: 20060809150112200000030074676

Num. 31348523 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520203104470

Nome original: 0810973-26.2019.8.15.0000.pdf

Data: 06/06/2020 17:24:27

Remetente:

Viviane Queiroz Pereira

2ª Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Sr. Des. Relator, encaminho a V. Exa cópia da Decisão proferida nos autos do AI nº 0810973-26.2019.8.15.0000 (PJE), interposto contra os termos do despacho desse Juízo, lançado na Ação nº 0804752-21.2017.815.0251



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES RODRIGUES - 08/06/2020 09:15:01
<http://pje.tjpj.brasil:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060809150127500000030074677>
Número do documento: 20060809150127500000030074677

Num. 31348524 - Pág. 1



06/06/2020

Número: **0810973-26.2019.8.15.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. José Aurélio da Cruz**

Última distribuição : **16/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Processo referência: **0804752-21.2017.8.15.0251**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
NERIVALDO ARAUJO (AGRAVANTE)		GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (AGRAVADO)		

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
64852 72	01/06/2020 15:44	<u>Acórdão</u>





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO
DA CRUZ Praça João Pessoa, s/n – CEP. 58.013-902 – João Pessoa – PB Telefone/PABX: (83) 3216-1400

ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento nº 0810973-26.2019.8.15.0000

Relator: Juiz Eduardo José de Carvalho Soares, convocado para substituir o Desembargador José Aurélio da Cruz.

Agravante: Nerivaldo Araújo

Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão - OAB/PB:16.870, Eliakin Oliveira Brandão - OAB/PB: 25.151

Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - GRATUIDADE JUDICIÁRIA PARCIALMENTE DEFERIDA - PESSOA FÍSICA - PROMOVENTE DESEMPREGADO - COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - BENEFÍCIO QUE MERECE SER DEFERIDO EM SUA TOTALIDADE - PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do art. 98 do CPC, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça".2. Considerando a inexistência de qualquer elemento que evidencie a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, o provimento do recurso para deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, é medida que se impõe.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento retro.

RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Nerivaldo Araújo em face da decisão proferida pelo Magistrado Bruno Medrado dos Santos, em atuação na 7ª Vara Mista de Patos, que deferiu parcialmente seu pedido de Gratuidade Processual. Nas razões do recurso aduz o agravante que atualmente se encontra desempregado, não tendo condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo do próprio sustento. Pede o provimento do presente recurso no sentido de deferir o benefício integral da gratuidade processual. Liminar deferida, suspendendo a interlocutória (ID 4736817). Decorrido prazo para contrarrazões (Certidão - ID 5109530) . Sem parecer ministerial, porquanto ausente interesse público que torne necessária a sua intervenção. **É o relatório.**

VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Conforme se infere dos autos, o presente inconformismo tem como objeto o direito à gratuidade de justiça integral requerida pelo agravante. É cediço que o instituto da assistência judiciária tem por finalidade garantir o acesso de todos os necessitados à proteção judicial, sendo este direito garantido por força do artigo 5º, inciso LXXIV da CF de 1988, devendo ser



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES - 01/06/2020 15:44:01
<http://pje.tjpj.pjbr.80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011544014710000006460539>

Num. 6485272 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES RODRIGUES - 08/06/2020 09:15:01
<http://pje.tjpj.pjbr.80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006080915012750000030074677>

Num. 31348524 - Pág. 3

amplo e integral. Com o advento do novo Código de Processo Civil, a Lei nº 1.060/50, que estabelecia as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, restou parcialmente revogada, haja vista que o instituto da gratuidade de justiça passou a ser tratado, expressamente, nos arts. 98 a 102 da Lei nº 13.105/2015. De acordo com o art. 98 da nova legislação, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Referido dispositivo está em consonância com o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que estabelece que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". É evidente, portanto, que a concessão da justiça gratuita está condicionada à prova da hipossuficiência econômica pela parte interessada. No caso em tela, o Juízo singular deferiu parcialmente o pleito de gratuidade judiciária (ID 24410210 - processo originário). Irresignada, a parte autora interpôs o presente agravo (ID 4714025), reiterando sua impossibilidade de suportar as custas processuais em virtude de, atualmente, se encontrar desempregado anexando ao processo originário nº 084752-21.2017.815.0251, nos IDs 9770739 e 17125387, declaração de hipossuficiência e de isenção de imposto de renda. Observo que o valor da causa é no importe de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Assim, entendo que no caso em análise é imperioso reconhecer que o agravante faz jus ao benefício integral da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do CPC/15, por se encontrar desempregado, ademais frente ao valor das custas acima. Ressalto, porém, que a referida concessão pode ser revista, inclusive pelo Juiz primevo, caso surjam outros elementos aptos a afastar a benesse outorgada. Por outro lado, não vejo no processo qualquer outro elemento que evidencie a falta dos pressupostos legais à concessão da gratuidade. Com relação à matéria, a jurisprudência do Tribunal de Justiça da Paraíba diz o seguinte:

Agravo de Instrumento – Justiça gratuita – Pessoa Física – Necessidade de comprovação da afirmação feita em declaração de hipossuficiência - Presença - Provimento. - A simples declaração de hipossuficiência financeira não é suficiente para concessão do benefício da gratuidade da justiça à pessoa física, exigindo-se a comprovação do estado de hipossuficiência, a partir de uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, na forma do art. 98, no § 3º, do art. 99, do CPC/15 e no inc. LXXIV, do art. 5º, da CF. - Restando evidenciada nos autos eletrônicos que a agravante aufera um valor um pouco superior a um salário-mínimo e de grave sua descente é portadora de grave enfermidade pela qual há comprometimento da renda familiar, o deferimento das benesses da gratuidade judiciária é medida que se impõe. (0803478-62.2018.8.15.0000, Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, AGRAVO DE INSTRUMENTO, 2ª Câmara Cível, juntado em 21/02/2019) AGRAVO DE INSTRUMENTO — INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA — PESSOA FÍSICA — DECLARAÇÃO DE POBREZA — PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE — PROVIMENTO. É que a Lei nº 1.060/50 – norma jurídica aplicável à espécie – firma ser suficiente ao exercício do direito à gratuidade da justiça a mera alegação de que o sujeito encontra-se impossibilitado de suportar as despesas processuais, sem sacrificar o próprio sustento ou o de sua família. Em linhas gerais, essa é a orientação estabelecida pelo art. 4º, § 1º, da citada lei. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos antes identificados. ACORDA a Egéria Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.(0806305-46.2018.8.15.0000, Rel. Des. Saulo Henrques de Sá e Benevides, AGRAVO DE INSTRUMENTO, 3ª Câmara Cível, juntado em 24/05/2019 AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA NATURAL. PROMOVENTE DESEMPREGADO. DEMONSTRAÇÃO DA ADEQUAÇÃO À CONCESSÃO INTEGRAL DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. REDUÇÃO PERCENTUAL E PARCELAMENTO QUE, NO CASO, REVELAM-SE OBSTÁCULO IRRAZOÁVEL AO ACESSO À JUSTIÇA. PROVIMENTO. - Dentro da seara dos novos contornos da gratuidade judiciária implementados pelo Código de Processo Civil de 2015, deve-se considerar a necessidade de mudança do paradigma para que seja alterada a situação anterior de concessão indiscriminada do benefício, porém, não se deve perder de vista que tal entendimento de mudança não deve incidir a qualquer custo, prejudicando sobretudo pessoas em estado de vulnerabilidade econômica. O rigor que a mudança exige deve



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES - 01/06/2020 15:44:01
<http://pje.tjpj.brasil:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011544014710000006460539>
Número do documento: 2006011544014710000006460539

Num. 6485272 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES RODRIGUES - 08/06/2020 09:15:01
<http://pje.tjpj.brasil:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006080915012750000030074677>
Número do documento: 2006080915012750000030074677

Num. 31348524 - Pág. 4

ser aplicado sem, contudo, perder-se de vista o valor da dignidade humana, o mínimo existencial que cada cidadão tem o direito de possuir. - Não se pode utilizar a jurisdição como dentro de um conceito puramente mercadológico, em que se divide o pagamento do serviço prestado, quando visualizado que o jurisdicionado do caso concreto encontra-se desempregado, e, assim, qualquer parcela que lhe seja exigida para obter a tutela judicial representa um obstáculo considerável na "escolha" por ter ou não a possibilidade de lhe ser assegurado um direito. Trata-se uma ponderação a ser realizada caso a caso. - Considerando que a parte agravante logrou êxito em demonstrar situação de hipossuficiência a demonstrar a necessidade de concessão integral dos benefícios da gratuidade de justiça, deve ser reformada a decisão interlocutória para garantir o afastamento da redução percentual e parcelamento das custas iniciais impostas pelo juízo a quo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,(0800986-63.2019.8.15.0000, Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, AGRAVO DE INSTRUMENTO, 4ª Câmara Cível, juntado em 24/05/2019). **Não havendo no processo razões que justifiquem a exclusão da presunção de se tratar o recorrente pessoa hipossuficiente,** deve-se dar provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e conceder o benefício integral da gratuidade judiciária.

DISPOSITIVO Firme em tais considerações, **DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, concedendo o benefício integral da Justiça Gratuita, e mantendo a liminar anteriormente concedida nesse sentido. **É como voto.** Presidiu a sessão, o Exmo o Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Participaram do julgamento, o Exmo. Des. Eduardo José de Carvalho Soares, juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. José Aurélio da Cruz, o Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior e o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Presente ao julgamento, Dr. Aristóteles de Santana Ferreira, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa/PB, 25 de maio de 2020.

JUIZ CONVOCADO *Eduardo José de Carvalho Soares*
RELATOR



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES - 01/06/2020 15:44:01
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011544014710000006460539>

Número do documento: 2006011544014710000006460539

Num. 6485272 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES RODRIGUES - 08/06/2020 09:15:01
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006080915012750000030074677>

Número do documento: 2006080915012750000030074677

Num. 31348524 - Pág. 5